



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5846 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.937 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Natal, os benefícios eventuais, afiançados pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), como garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob a gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Natal, em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, emergências e/ou calamidade pública.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aos seguintes princípios:

I- adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

II- afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

III- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IV- constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

V- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social;

VI- garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII- garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VIII- integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IX- proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas.

CAPÍTULO III

Dos Beneficiários

Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se a indivíduos e famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais que comprometam a sua subsistência, a unidade familiar ou a integridade de seus membros.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se família o núcleo básico composto por pessoas unidas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que vivam sob o mesmo teto e estejam vinculadas por obrigações recíprocas.

§ 2º Serão considerados rendimentos, para o cálculo da renda familiar per capita mensal: salários, proventos, pensões, benefícios previdenciários ou assistenciais superiores a 1 (um) salário mínimo, pensões alimentícias, comissões, rendimentos do trabalho formal e/ou de atividades autônomas ou informais, rendimentos patrimoniais, Renda Mensal Vitalícia (RMV), e demais valores declarados e/ou registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, quando houver.

§ 3º É vedada a exigência de comprovações vexatórias ou qualquer forma de constrangimento para fins de acesso aos benefícios eventuais.

§ 4º O requerimento de benefício eventual poderá ser apresentado por qualquer membro da família ou por indivíduo em situação de vulnerabilidade, mediante formulário ou instrumento técnico definido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

§ 5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais:

I – crianças e adolescentes;

II – pessoas idosas;

III – pessoas com deficiência;

IV – gestantes e nutrízes;

V – mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

VI – famílias em situação de vulnerabilidade social agravada ou afetadas por calamidade pública;

VII – indivíduos ou famílias em situação de grave violação de direitos, especialmente nos casos que demandem abrigo, realocação emergencial ou rompimento de vínculos familiares.

Art. 4º A concessão dos benefícios eventuais dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – residir no Município do Natal/RN;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou ser nele incluído no momento da concessão;

III – estar sob acompanhamento pelos serviços socioassistenciais da rede pública municipal;

IV – atender aos demais requisitos previstos em regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Formas de Concessão

Art. 5º Os benefícios eventuais previstos nesta Lei poderão ser concedidos, a critério da Administração Pública, nas seguintes formas:

I – fornecimento de bens de consumo;

II – prestação de serviços;

III – transferência pecuniária.

§ 1º A concessão poderá ocorrer de forma cumulativa entre as modalidades previstas neste artigo, conforme o caso, nos termos desta Lei.

§ 2º Os procedimentos operacionais relativos à concessão dos benefícios eventuais, incluindo os fluxos de requerimento, a documentação exigida e os critérios complementares de elegibilidade serão definidos em regulamento.

Art. 6º Não se incluem no conceito de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social:

I – as provisões integrantes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

II – a concessão de medicamentos;

III – a concessão de órteses e próteses;

IV – a oferta continuada de alimentação e nutrição;

V – os serviços de saúde bucal;

VI – a concessão de óculos;

VII – a distribuição de absorventes.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CAPÍTULO I

Das Modalidades

Art. 7º Os benefícios eventuais previstos nesta Lei classificam-se nas seguintes modalidades:

I – benefício eventual por situação de nascimento: concedido em virtude de nascimento, com o objetivo de apoiar a família, mediante fornecimento de bens de consumo, transferência pecuniária ou prestação de serviços;

II – benefício eventual por situação de morte: concedido para assegurar a realização de funeral digno e o enfrentamento das vulnerabilidades decorrentes do falecimento de membro da família;

III – benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária: concedido diante da ocorrência de evento imprevisível e transitório, caracterizado por instabilidade não contínua, que afete a subsistência ou a integridade do indivíduo ou do núcleo familiar.

IV – benefício eventual por situação de emergência ou calamidade pública: concedido em decorrência de desastres ou outros eventos que acarretem riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e familiar.

CAPÍTULO II

Do Benefício Eventual por Situação de Nascimento

Art. 8º O benefício eventual por situação de nascimento constitui-se em prestação temporária, não contributiva, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social destinada à redução das vulnerabilidades decorrentes do nascimento de membro da família, visando prevenir e superar inseguranças sociais vivenciadas pelos núcleos familiares.

Art. 9º O benefício eventual por situação de nascimento é destinado à família e atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I – necessidades do nascituro;

II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 10 O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido na forma de:

I – bens de consumo: fornecimento de conjunto de itens para recém-nascido, composto por peças de vestuário e produtos de higiene, observados critérios mínimos de qualidade e respeito à dignidade da família beneficiária;

II – transferência pecuniária: no valor fixo de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago em parcela única, destinado exclusivamente à aquisição de itens de primeira necessidade voltados à higiene e vestuário do recém-nascido, conforme termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário; ou

III – prestação de serviços: oferta de orientações, encaminhamentos e acompanhamento psicossocial à mãe ou à família nos casos de natimorto, falecimento do recém-nascido ou da genitora, por meio das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual por situação de nascimento será limitada a uma unidade por ocorrência de nascimento, no âmbito do Município do Natal.

Art. 11 A concessão do benefício eventual por situação de nascimento, além dos requisitos previstos nesta Lei, será assegurada à gestante ou ao responsável legal pelo recém-nascido que comprove, cumulativamente:

I – a realização de pré-natal ou acompanhamento médico adequado; e
 II – estar sob acompanhamento ativo pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no momento da solicitação;
 Parágrafo único. O requerimento deverá ser apresentado a partir do quinto mês de gestação e até trinta dias após o nascimento.

CAPÍTULO III

Do Benefício Eventual por Situação de Morte

Art. 12 O benefício eventual por situação de morte constitui medida assistencial de caráter temporário e não contributivo, ofertada sob a forma de prestação de serviços funerários, limitada a uma unidade por ocorrência de óbito, com a finalidade de minimizar as vulnerabilidades sociais decorrentes do falecimento de membro da família até o terceiro grau de parentesco do requerente.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será concedido conforme os parâmetros dos serviços funerários contratados pelo Município, restrito à sua utilização dentro dos limites territoriais do Município do Natal.

Art. 13 O benefício eventual por situação de morte poderá ser concedido mediante avaliação realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, desde que comprovada situação de indigência, baixa renda ou vulnerabilidade social.
 § 1º Diante da urgência da situação, o benefício poderá ser concedido a partir da entrevista social, que verificará o cumprimento dos critérios de concessão e a apresentação dos documentos exigidos em regulamento, devendo ser considerada, quando houver, a autodeclaração de necessidade do solicitante.

§ 2º Nos casos em que o falecido for o provedor familiar ou outro membro cuja perda implique risco social imediato, a família deverá ser atendida e acompanhada por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), no CRAS, no Centro POP ou no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), conforme a unidade mais próxima de sua residência.

Art. 14 A prestação do benefício eventual por situação de morte será ofertada, preferencialmente, nas unidades de atendimento socioassistencial da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, durante seu horário de funcionamento ordinário.
 Parágrafo único. Para evitar interrupções no atendimento, nos fins de semana, feriados e fora do horário de expediente, o benefício será disponibilizado em regime de sobreaviso, a cargo de servidores designados pela SEMTAS.

CAPÍTULO IV

Do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 15 O benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária consiste em medida suplementar e emergencial de assistência social, ofertada sob a forma de fornecimento de bens de consumo, transferência pecuniária ou prestação de serviços, com a finalidade de amparar famílias em situações de vulnerabilidade temporária provocadas por riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e familiar, assim compreendidos:

- I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação; e
- c) domicílio;
- II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 16 O benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

- I – cesta básica;
- II – acesso à documentação pessoal básica;
- III – passagem;
- IV – aluguel social;
- V – benefício de amparo à mulher.

Art. 17 O benefício previsto no inciso I do artigo 16 poderá ser concedido, a critério da Administração Pública, nas seguintes formas:

- I – bens de consumo: fornecimento de cesta de gêneros alimentícios, em quantidade suficiente para suprir as necessidades básicas de alimentação pelo período de 30 (trinta) dias; ou
- II – transferência pecuniária: concessão de auxílio financeiro mensal, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado exclusivamente à aquisição de alimentos.

§ 1º A cesta básica poderá ser concedida por até 3 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante relatório técnico circunstanciado elaborado pela equipe técnica do setor responsável pela gestão dos benefícios eventuais.

§ 2º O benefício de que trata este artigo não se aplica às hipóteses de emergência ou calamidade pública definidas nos termos do art. 22 desta Lei, ainda que envolvam riscos ou perdas materiais, devendo a situação ser enquadrada de acordo com o reconhecimento do evento pelo Poder Público Municipal.

Art. 18 O benefício previsto no inciso II do artigo 16, consiste no encaminhamento e articulação com os órgãos competentes, visando a obtenção dos seguintes documentos:

- a) registro civil;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) carteira de identidade – RG;

d) Carteira e Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 19 O benefício previsto no inciso III do artigo 16, consiste na concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, com data e destino previamente definidos pela equipe técnica, para retorno à cidade de origem ou deslocamento justificado por risco social, mediante relatório técnico circunstanciado que comprove a necessidade de reinserção familiar ou comunitária, ou através de crédito/pecúnia para acesso a transportes no valor até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 20 O aluguel social consiste na concessão de auxílio financeiro, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por prazo determinado, destinado à locação de imóvel para fins de moradia, no âmbito do Município do Natal, voltado ao atendimento de famílias ou indivíduos em situação excepcional e temporária de vulnerabilidade habitacional, nas seguintes hipóteses:

- I – famílias que habitem em condições subumanas, em áreas com potencial de risco ou que tenham sido atingidas por desastre;
- II – pessoas idosas, pessoas com deficiência, com enfermidades graves ou que sejam arrimos de família;
- III – famílias ou pessoas em situação de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, desde que se encontrem em situação de rua;
- IV – famílias atingidas por infortúnio público que impeça seu retorno imediato à moradia habitual, mediante laudo técnico emitido pelo órgão competente.

§ 1º O aluguel social poderá ser concedido por até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante nova avaliação técnica.

§ 2º É vedada a concessão do aluguel social a mais de um integrante da mesma família.

§ 3º Para fins de concessão do aluguel social, poderão ser consideradas, além do valor da locação, as seguintes despesas acessórias:

- I – taxas condominiais;
- II – contas de água, esgoto, energia elétrica, gás e internet;
- III – seguro do imóvel;
- IV – depósito caução;
- V – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 4º Quando a situação de vulnerabilidade habitacional decorrer de evento reconhecido pelo Poder Público Municipal como situação de emergência ou de calamidade pública, a concessão de transferência pecuniária para fins de moradia observará as disposições específicas desta Lei aplicáveis ao benefício eventual por situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 21 O benefício de amparo à mulher consiste na concessão de apoio psicológico e/ou financeiro, por tempo determinado, à mulher em situação de violência doméstica e/ou sexual que tenha sido afastada do domicílio para preservação de sua integridade física e psicológica.

§ 1º O benefício de amparo à mulher poderá ser concedido, a critério da Administração Pública, nas seguintes formas:

- I – transferência pecuniária: valor fixo de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinado ao custeio de despesas necessárias à proteção da integridade física ou psicológica da mulher vítima de violência, bem como à garantia de condições mínimas de moradia e sobrevivência dignas;
- II – prestação de serviços: oferta de orientações, encaminhamentos e acompanhamento psicossocial à mulher, por meio das equipes técnicas dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

§ 2º O benefício de amparo à mulher será concedido pelo mesmo prazo do aluguel social, sendo vedada sua cumulação com este.

CAPÍTULO V

Do Benefício Eventual por Situações de Emergência ou Calamidade Pública

Art. 22 O benefício eventual por situação de emergência ou calamidade pública constitui medida suplementar e temporária de assistência social, ofertada sob a forma de fornecimento de bens de consumo, transferência pecuniária ou prestação de serviços, destinada a suprir as necessidades imediatas das famílias e dos indivíduos afetados, a fim de garantir sua sobrevivência e a reconstrução de suas autonomias.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se situação de emergência ou de calamidade pública o reconhecimento, pelo Poder Público Municipal, de ocorrências anormais resultantes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias ou outros eventos que causem danos significativos à comunidade afetada, inclusive à sua segurança, vida ou integridade física.

Art. 23 São destinatários do benefício eventual por situação de emergência ou calamidade pública as famílias e os indivíduos atingidos pelas ocorrências reconhecidas nos termos do parágrafo único do art. 22 desta Lei, mediante apresentação de laudo técnico, quando cabível.

Art. 24 O benefício eventual por situação de emergência ou calamidade pública poderá ser ofertado nas seguintes formas:

- I – bens de consumo: fornecimento de cestas básicas, colchões e lençóis;
- II – prestação de serviços: instalação de alojamentos provisórios e/ou oferta de orientações e acompanhamento às famílias e aos indivíduos afetados, realizados pelas equipes técnicas dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;
- III – transferência pecuniária: concessão de auxílio financeiro no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caráter excepcional, nos casos de interdição de moradia decorrente de evento oficialmente reconhecido como situação de emergência ou calamidade pública, conforme laudo técnico.

Parágrafo único. O benefício de que trata o inciso III deste artigo poderá ser concedido por até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, por meio do Setor de Alta Complexidade, atuará na articulação e execução de ações conjuntas de caráter intersectorial, com vistas à minimização dos danos decorrentes dos eventos e ao provimento das necessidades identificadas em situações de emergência ou calamidade.

Art. 26 A ausência de documentação pessoal não constituirá impedimento à concessão do

benefício, cabendo à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no âmbito de suas competências, adotar as medidas necessárias para viabilizar o acesso do indivíduo e de sua família à documentação civil e demais registros essenciais ao exercício pleno da cidadania.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Compete ao Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

- I – coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais;
- II – prever nos instrumentos de planejamento e orçamento a destinação de recursos para o custeio dos benefícios eventuais, ofertados nas formas previstas nesta Lei, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município;
- III – elaborar instruções e instituir instrumentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e
- IV – realizar estudos e diagnósticos socioterritoriais, bem como monitorar a demanda com vistas à ampliação do acesso aos benefícios eventuais.

Art. 28 Responderá civil e penalmente aquele que utilizar os benefícios eventuais para fins diversos dos estabelecidos nesta Lei, bem como o agente público que, por ação ou omissão, concorra para a malversação dos recursos públicos destinados à sua execução.

Art. 29 Na hipótese prevista no inciso VI do caput do art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o período usufruído pela beneficiária será contabilizado para fins de apuração do prazo máximo de concessão do benefício previsto no inciso V do art. 16 desta Lei.

Art. 30 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no âmbito de sua competência administrativa.

Art. 32 Aos beneficiários que, na data de entrada em vigor desta Lei, já tenham sido contemplados com benefícios eventuais concedidos com base na legislação anterior, ficam assegurados os critérios, condições e prazos nela previstos, os quais permanecerão aplicáveis exclusivamente às respectivas situações jurídicas constituídas, não se estendendo tal regime a novos requerimentos protocolados após a vigência desta Lei.

Art. 33 Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, podendo ser complementada por portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, sempre que necessário à execução dos benefícios eventuais.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 7.205, de 21 de setembro de 2021, a Lei nº 7.250, de 25 de novembro de 2021, a Lei Promulgada nº 727/2023, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 7.938 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o inciso I do § 1.º do art. 3.º e revoga o inciso II do § 1.º do art. 3.º, ambos da Lei Municipal n.º 4.657, de 26 de julho de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 4.657/95, de 26 de julho de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 2.º Fica alterado o inciso I do § 1.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 4.657, de 26 de julho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 1.º

I – oito (08) representantes do Governo Municipal;”

Art. 3.º Fica revogado o inciso II do § 1.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 4.657, de 26 de julho de 1995.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 7.931 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Denomina de “Governadora Wilma de Faria” o novo Complexo Turístico da Redinha. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado de “Complexo Turístico ‘Governadora Wilma de Faria’” o novo Complexo Turístico da Redinha, localizado na Praia da Redinha, Região Administrativa Norte do Município do Natal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 7.932 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal a Corrida do Médico a ser realizada no mês de outubro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal a Corrida do Médico, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 7.933 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Reconhece a relevância do Beach Tennis como prática esportiva e de lazer no Município de Natal. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida a relevância do Beach Tennis como prática esportiva e de lazer no Município de Natal.

Art. 2.º A Administração Pública poderá instituir ações para incentivar a prática esportiva de que trata essa Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 7.934 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o Dia do “Auxiliar de Trabalho Evangélico” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o “Dia do Auxiliar de Trabalho Evangélico”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 7.935 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Campanha “Coração Dourado” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui a Campanha “Coração Dourado”, de alerta e orientação às mães e pais sobre o câncer infantil/juvenil.

Parágrafo único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2.º A Campanha “Coração Dourado”, tem por objetivo reunir entidades que envolvem grupos médicos, especialistas em oncologia pediátrica e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de diagnósticos e divulgação de informações e/ou que permitam diagnosticar o câncer, por meio de:

I – Palestras;

II – Orientações sobre prevenção;

III – Orientações para diagnóstico precoce.

Art. 3.º Na semana da campanha “Coração Dourado”, a Secretaria Municipal de Saúde intensificará por todos os seus meios de comunicação acerca da “Campanha Municipal Coração Dourado”, de sua importância, e indicarão locais que serão realizadas palestras, orientações, dentre outras ações, ofertadas ao público de forma gratuita.

Parágrafo único. Os meios de comunicação para a intensificação da campanha deverão ser preferencialmente por meio de publicidade em redes sociais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

LEI Nº 7.936 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o “Programa Municipal de Apoio à Saúde Emocional no Ambiente de Trabalho” no âmbito do Município de Natal/RN com o objetivo de incentivar empresas locais a adotarem ações de prevenção e tratamento da depressão e da ansiedade entre seus colaboradores e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o “Programa Municipal de Apoio à Saúde Emocional no Ambiente de Trabalho”, com o objetivo de incentivar empresas sediadas em Natal/RN a desenvolverem ações de promoção, prevenção e tratamento da saúde mental de seus colaboradores.

Art. 2.º São diretrizes do programa:

I – incentivar a realização de palestras, workshops, rodas de conversa e campanhas educativas voltadas à prevenção da depressão, da ansiedade, do estresse e de outros transtornos mentais no ambiente de trabalho;

II – estimular parcerias público-privadas com profissionais e instituições da área da saúde mental para oferecer atendimentos psicológicos e psiquiátricos aos trabalhadores;

III – promover a adoção de boas práticas de gestão emocional e clima organizacional saudável dentro das empresas;

IV – oferecer capacitação às lideranças para o reconhecimento e o acolhimento de sinais de sofrimento psíquico;

V – criar campanhas de valorização da saúde emocional no mundo corporativo com apoio da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Poderão aderir ao programa:

I – microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte sediadas em Natal/RN;

II – organizações do terceiro setor que empreguem profissionais formalizados.

Art. 4.º As empresas que aderirem ao programa e cumprirem os critérios de boas práticas poderão receber o Selo “Empresa Amiga da Saúde Emocional”, concedido anualmente pela Prefeitura de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

DECRETO Nº 13.479, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Abre a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 1.082.153,80 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.819, de 20 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-20251285900, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 04 de setembro de 2025, DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 1.082.153,80 (hum milhão, oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.
 Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 04 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire
 Prefeito
 Marcelo Augusto de Oliveira
 Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.146.2-463	Implementação do Hospital Veterinário e da Política do Cuidado Animal			1.082.153,80
		3.3.90.39	15000000	1.082.153,80
TOTAL				1.082.153,80
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.001.2-414	Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde			1.082.153,80
		3.3.90.37	15000000	1.082.153,80
TOTAL				1.082.153,80

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.304, de 23 de janeiro de 2025 – Programação Financeira 2025, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº SMS-20251285900, RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2025, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 04 de setembro de 2025.
 Marcelo Augusto de Oliveira
 Secretário Municipal de Finanças
 Rozenildo da Silva
 Controlador Geral do Município

D-13.479			
Tipo	Incorporação	Redução	
Unidade	20.149	20.149	
Orçamentária	FMS	FMS	
Anexo	VII – Atividades de Ações Finalísticas	I – Manutenção	
Fonte	15000000	15000000	
Meses			
Setembro	1.082.153,80	1.082.153,80	
Indisponível			
Total	1.082.153,80	1.082.153,80	

PORTARIA Nº. 3573/2025-A.P., DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 843/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar HELVÉCIO EVANDRO DE CASTRO MARTINS FILHO, do cargo em comissão de chefe do Setor de Políticas Públicas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, símbolo CS, da secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
 Prefeito
 BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3572/2025-A.P., DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 842/2025-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NATÁLIA CARVALHO CUSTÓDIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Atendimento ao Público e de Controle Documental, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em conformidade

com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.341, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O nomeado através desta portaria deverá acessar o link para o envio da documentação: <https://forms.gle/pwDsforCjGUTq8j9>.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
 Prefeito
 BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
 Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA VICE-PREFEITA

PORTARIA Nº 16/2025-GAVIPRE/GABINETE/GAVIPRE - NATAL/RN, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da VICE-PREFEITURA;

DETERMINA:

Art. 1º - Em obediência ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 em seu art.117 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos. RESOLVE:

Art. 2º - Designar a servidora CARLA DIAS DA COSTA FRANÇA FELIPE, matrícula nº 73.482-2 como fiscal de contratos referente ao Processo nº 20251249688, que tem como objetivo a aquisição de material de consumo Água mineral natural, sem gás, embalada em copos plásticos descartáveis com capacidade de 200 ml, em favor da empresa ÁGUA MINERAL CRISTALINA DE NATAL - MINERAÇÃO CUNHA COMERCIO LTDA, CNPJ: 70.142.310/0001-26.
 Art. 3º - Designar o servidor MATEUS MARX TEIXEIRA DOSPASSOS, matrícula nº 73.594-3 como gestor de contratos referente ao Processo nº 20251249688, que tem como objetivo a aquisição de material de consumo Água mineral natural, sem gás, embalada em copos plásticos descartáveis com capacidade de 200 ml, em favor da empresa ÁGUA MINERAL CRISTALINA DE NATAL - MINERAÇÃO CUNHA COMERCIO LTDA, CNPJ: 70.142.310/0001-26.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de setembro de 2025.

JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA

Vice-Prefeita

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 20251020010 - SEMSUR

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.043/2025-SEMAD

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as seguintes funções: Agente de Limpeza Ambiental (Gari), Auxiliar de Jardineiro, Coveiro, Encarregado de Turma, Engenheiro Agrônomo, Jardineiro, Operador de Roçadeira, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Tratador de Animais, Zelador de Cemitérios e Administrador de Cemitérios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

O Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal do Natal/RN, responsável pelo pregão em epígrafe, torna público que o certame acima identificado, com data de abertura marcada para o dia 08 de setembro de 2025, às 09h:30min (Horário de Brasília) está SUSPENSO, em virtude de alterações a serem efetivadas no Edital e Termo de Referência, motivadas por IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS interpostos TEMPESTIVAMENTE e acatadas pelo Agente de Contratação. Qualquer informação ou Esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: (pregao.semad@natal.rn.gov.br).
 Natal/RN, 04 de setembro de 2025.

Luciano Silva do Nascimento – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2º CÂMARA

EDITAL Nº 72/2025, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2º CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE:

ARQUIVAR os processos das servidoras abaixo mencionadas, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos:

Nº Processo	Interessado (a)	Matricula	Nº Decisão
SEMAD-20251062723	SERGIO SANTOS DE CARVALHO	73.664-9	480/2025
SEMAD-20250529745	WASHINGTON RODRIGO COSME DA SILVA	73.626-0	443/2025
SEMAD-20250528960	ERICA GONDIM MOREIRA	73.606-0	444 /2025
SEMAD-20250525006	LUCAS DE FIGUEIREDO FORMIGA ALVES	73.619-4	445 /2025

Natal, 04 de setembro de 2025.

Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 139/2025-GS/SME, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal, artigos 214 e 216, e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, o prazo obtido pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS RELATIVOS A GESTÃO ESCOLAR – CPSPGE/SME, integrada

pelas servidoras MIRIAM NERI MARQUES REIS DE ALMEIDA, matrícula nº 41.558-8, na função de presidente; ELEIDE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 45.331-5; MERISE MARIA MACIEL, matrícula nº 44.784-6, como membros, e KLÉBIA RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 16.844-1, como secretária; para apresentação do relatório conclusivo sobre as matérias apuradas no Processo Administrativo nº 20250432245.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

Portaria nº 424/2025-A.P., de 28 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 119/2025-GS/SMS DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Processo SMS-20251281131, RESOLVE:

Art. 1º - Devolver o servidor ALFREDO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Matrícula: 44.986-5, GRUPO DE APOIO AOS SERVIÇOS GERAIS - GASG, a Secretaria Municipal de segurança Pública e Defesa Social - SEMDES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 090/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Área Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 090/2025 - Processo nº 20251174661 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos automatizados, através de regime de comodato, com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, assistência técnica e científica local e fornecimento de todos os reagentes e insumos necessários para a realização de exames de Urinálise Automatizada, para os quais serão disponibilizados 01 (um) equipamento que realize a leitura automática de sedimento urinário, faça a análise química da urina e forneça a imagem das partículas de urina. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 3 (três) dias, a contar desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 04 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 058/2025-GS/SEFIN, NATAL (RN), 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, V, da Lei Orgânica do Município do Natal e artigo 214 da Lei 1517/65 Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão de sindicância para apurar os fatos contidos no processo: SEMDES-20251156299.

Art. 2º. A Comissão, ora instituída, será formada pelos seguintes membros: KÁTIA SOUSA DE CARVALHO, Matr. 60.775-4, RAIMUNDO DA COSTA SOUZA, Matr. 31.853-1 e ADRIANA AGOSTINHO DO NASCIMENTO, Matr. 46.419-8, ficando a presidência sob a responsabilidade da primeira.

Art. 3º. O prazo de validade da presente Comissão será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, podendo ser prorrogado.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 005/2025

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Diretor de Departamento de Tributos Imobiliários – DETIM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43 de seu regimento, aprovado pelo Decreto nº 10.705 de 27/05/2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional –, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 – Código Tributário Municipal;

Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo, referente aos imóveis de sequencial abaixo relacionados;

RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis relacionados abaixo, notificados do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e da Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios mencionados abaixo. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Açú, 394, Tirol, ou acessar o site de Finanças (www.natal.rn.gov.br/financas), para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. O presente lançamento pode ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará nas penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.

Natal, 04 de setembro de 2025

Wagner Mendonça Ebara

Auditor do Tesouro Municipal

Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários

Matrícula 6.901-19

PROCESSO	CONTRIBUINTE	SEQUENCIAL	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
20241350881	MARIA JOSE SILVESTRE DA CUNHA LINDALVA SILVESTRE DA SILVA MELO LINDOMAR SILVESTRE DA SILVA LUIZ SILVESTRE DA SILVA LINDAURA SILVESTRE DA SILVA	91805970	4503297
20241350881	MARIA JOSE SILVESTRE DA CUNHA LINDALVA SILVESTRE DA SILVA MELO LINDOMAR SILVESTRE DA SILVA LUIZ SILVESTRE DA SILVA LINDAURA SILVESTRE DA SILVA	91805988	4503298
20240801816	GEOVANE BARBOSA DE FRANCA	91598192	4857964
20241075945	MARINEIDE ESTANISLAU DA SILVA	92118429	4503091
20180011795	TIAGO GUIMARAES BEZERRA	91320798	4853105
20180011795	TIAGO GUIMARAES BEZERRA	91320780	4853104
20180011795	TIAGO GUIMARAES BEZERRA	10140336	4853102
20240835842	IBELE TEIXEIRA DA SILVA	69019967	4858375
20240873043	CICERO FIGUEREDO DE MENDONCA NETO JANDIRA RAMOS DE MENDONCA	10335919	4503092
20241215925	JULIANE BEZERRA DIAS ELZA MARIA BEZERRA DIAS	92404112	4503840
20241215925	ELZA MARIA BEZERRA DIAS	91176387	4503838
20241215925	JULIANE BEZERRA DIAS ELZA MARIA BEZERRA DIAS	92404113	4503841
20251013919	JUCIANE PEREIRA DE MEDEIROS	91627249	4858379
20250079855	JESSE GREGORIO DE LIMA MORAIS	91193150	4848639
20241075945	MARINEIDE ESTANISLAU DA SILVA	92118429	4503091
20241564504	USIEL DA SILVA JOKSAN DE SOUSA SILVA ROSINEIDE TENORIO DA SILVA	90881982	4633572
20230009817	CLEBIA SOUSA DE OLIVEIRA VANDRE LUIS DE ALMEIDA	91869757	4642593
20250538981	GEILSON ALVES DE MOURA	92018904	4858730
20241500557	ELIETE OLOIVEIRA DOS SANTOS	91835186	4628934
20241197358	VALDENISE FREIRE DA SILVA	92420868	4500742
20241702915	ANA CARLA RAMOS DE LIMA SILVA	91831806	4635718
20240100206	JOSE VANDIR DOS SANTOS XAVIER	41075099	4502734
20251040649	MARIA AUXILIADORA SILVA	91940524	4858814

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 06/2025

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO Nº 20251231142

CNPJ: 28.747.440/0001-26

CONTRATADO: SAULO ALVES DAVID (CONSULICITAÇÃO)

ENDEREÇO: Rua VICENTE CELESTINO, 250 – BAIRRO KM 02 PETROLINA-PE CEP: 56.306-510

OBJETO: Curso a nova Lei de Licitações com ênfase nas contratações eletrônicas teoria e prática a ser ministrado pelo professor Saulo David

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 29.46 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FURB Projeto/Atividade – 15.122.001.2-092 - MANUTENÇÃO DO FURB Elemento de Despesa: 33390390 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Sub-Elemento: 35 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fonte: 7591301 Anexo: 1

Natal/RN, 04 de Setembro de 2025

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-DAGE/SEMURB

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida

Klaus Assis dos Anjos Araújo-Secretário Adjunto de Administração Geral/ SEMURB

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.29.008/25

FUNDAMENTO LEGAL ART. No 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto A AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA - ARP, COMUMENTE CHAMADO DE DRONE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Visando atender o disposto no §3o do art. 75 da Lei no. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica por meio do Portal de Compras Natal: <https://www.portaldecomprasnatal.com.br> das 08:00 do dia 09/09/25 às 08:00 do dia 12/09/25.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Natal - <https://www.portaldecomprasnatal.com.br>.

Natal/RN, 04 de Setembro de 2025.

Maria Luiza Marinho Fernandes Medeiros-Diretora do departamento de Administração Geral-Mat.72827-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***PORTARIA Nº 250/2025 – GS/SEMTAS, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58 e Art. 74, II, parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Reinstaurar por 90 (noventa) dias, o prazo à Comissão instituída pela Portaria nº 100/2024, de 15/5/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 5445 em 16/5/2024, p. 08, a fim de conferir o prazo necessário para prosseguir com as apurações em causa, e realizar as diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, bem como para garantir aos acusados o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, nos autos do Processo Administrativo Nº: 20231647090, constituída pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: Antônio Pereira da Silva Júnior, matrícula nº 68.371-0;

MEMBRO: Claudiana Lopes Barbosa de Oliveira Ferreira, matrícula nº 68.221-7;

MEMBRO: Carmem Daniella Spinola da Hora, matrícula nº 73.230-6;

MEMBRO: Shirley Macjane Nascimento Tavares de Melo, matrícula nº 72.914-2;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Natal/RN, 04 de setembro de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

*Incorreção a PORTARIA Nº 246/2025 – GS/SEMTAS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 249/2025 – GS/SEMTAS, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Beatriz Alves Matias, Mat. 73.555-3 e Maria Thaynara Mota Silva de Oliveira, Mat. 73.108-7, como GESTORA e FISCAL, respectivamente, no processo nº 20250918822 – WT DISTRIBUIDORA LTDA – (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Natal/RN, 04 de setembro de 2025.

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025

PROCESSO: 20250704113

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: BRUNA COSTA DA SILVA - CNPJ/MF - nº 17.519.842/0001-57

ENDEREÇO: Rua Anhangá, 313, letra A – Bairro: Parque Potira – Cidade Jurema/CE – CEP: 61.650-520.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo para SEMTAS e unidades descentralizadas.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 1.410,00 (Hum mil, quatrocentos e dez reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-22 – Material de limpeza e produtos de higienização.

VALOR TOTAL: R\$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2025

PROCESSO: 20251138045

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: ALUBAN EVENTOS LTDA - CNPJ/MF - nº 07.600.561/0001-70

ENDEREÇO: Rua Yanomanis, nº 401, QD. 02, LT. 09/10, Residencial Petrópolis, Goiânia - GO

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de material de comunicação visual.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 97.575,00 (Noventa e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR TOTAL: R\$ 97.575,00 (Noventa e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, a contar da data de sua formalização.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2025

PROCESSO: 20251076198

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: DR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF - nº 21.930.033/0001-00

ENDEREÇO: Rua Alberto Silva, 1282, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59.022-300

OBJETO: O objeto do presente instrumento é A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SEMTAS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Valor: R\$ 341.324,29 (Trezentos e quarenta e hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-22 –Material de limpeza e Produtos de Higienização.

VALOR TOTAL: R\$ 341.324,29 (Trezentos e quarenta e hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2025

PROCESSO: 20251118931

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS

CONTRATADO: L S MOURA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ/MF - nº 30.386.911/0001-60

ENDEREÇO: Av. Capitão-Mor Galvão, 3005, BOX 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-410

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 449.750,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-07 – Gêneros de Alimentação.

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 237.500,00 (Duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-07 – Gêneros de Alimentação.

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor: R\$ 439.792,20 (Quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos) Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-07 – Gêneros de Alimentação.

VALOR TOTAL: R\$ 1.127.042,20 (hum milhão, cento e vinte e sete mil, quarenta e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2025

YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Infraestrutura do Natal, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 21 de abril de 2021 e, alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais adjudica e homologa o procedimento, nestes termos: CHAMAMENTO PÚBLICO - FAR Nº 22.002/2025P

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: SEHARPE-20250767212

OBJETO: SELECIONAR EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUTORA E/OU INCORPORADORA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU PROJETOS CONSUBSTANCIADOS NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, EM EMPREENDIMENTO DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, EM 03 LOTES. Com a finalidade de atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE.

LOTE 01: Residencial Jardim das Orquídeas - UH = 160 - ÁREA = 13.483,95 M², ENDEREÇO: R. Volta Redonda, S/N - Potengi, Natal - RN, 59110-470

Adjudicatário: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ Nº 41.157.967/0001-69

PONTUAÇÃO: 10,00 (dez) pontos.

LOTE 02: Residencial Bougainville Potengi - UH = 160 - ÁREA = 11.979,78 M², ENDEREÇO: R. Vital Ramos, S/N - Potengi, Natal - RN - 59110-220

Adjudicatário: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ Nº 41.157.967/0001-69

PONTUAÇÃO: 10,00 (dez) pontos.

LOTE 03: Residencial Riviera das Flores - UH = 224 - ÁREA = 15.616,49, ENDEREÇO: R. Araranguai, S/N - Potengi, Natal - RN - 59110-340

Adjudicatário: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ Nº 41.157.967/0001-69

PONTUAÇÃO: 10,00 (dez) pontos.

Natal, 04 de setembro de 2025.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Infraestrutura

TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2024 (CE nº 90.018/2024-SEINFRA)

Processo nº 20251166251

Contratante: Secretária Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de 16/09/2025, até 16/03/2026, bem como fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de 20/08/2025, expirando em 16/02/2025, para os serviços de CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO MONUMENTO DE NOSSA DE FÁTIMA E QUALIFICAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO – BAIRRO DE PAUÇARA – ZONA NORTE – NATAL/RN.

Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 6º, inciso XVII e 111 da Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Jarbas Cavalcanti de Oliveira Filho – Contratada.

Natal, 03 de setembro de 2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Infraestrutura do Natal, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 21 de abril de 2021 e, alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais adjudica e homologa o procedimento, nestes termos: Concorrência Pública nº 22.017/2025 - SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: SEMPLA-20250768944

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS OSVANIR DE ARAÚJO SOUSA, MARIA ARAÚJO LEITE, FRANCISCO MATHEUS MENDES E RUA PROJETADA, NO BAIRRO PLANALTO, EM NATAL/RN, com a finalidade de atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA.

Adjudicatário: ROCHA ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 37.579.814/0001-32

ÍTEM ÚNICO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS OSVANIR DE ARAÚJO SOUSA, MARIA ARAÚJO LEITE, FRANCISCO MATHEUS MENDES E RUA PROJETADA, NO BAIRRO PLANALTO, EM NATAL/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais)

Natal, 04 de setembro de 2025.

SHIRLEY DE MENEZES BEZERRA CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº.: 017/2024– STTU

Processo Nº.: STTU-2024105545

Contratante: Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: CS BRASIL FROTAS S.A CNPJ: 27.595.780/0001-16

Objeto: Reajuste do valor do presente contrato em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois porcentos) referente ao IPCA acumulado do período de 12 (doze) meses. Fica ressaltados o direito de recebimento dos reajustes retroativos tempestivamente pleiteados.

Valor Mensal: R\$ 14.152,31 (quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). Devendo ser retroativo a 03 de junho de 2025.

Fundamentação Legal: Artigo 37, XXI e Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade/Projetado: 15.453.156.2-527 – Fortalecimento de Ações de Operação e Controle do Trânsito, Elementos de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte: 17520001 – Sub Elemento: 79

Da ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 29/08/2025

Contratante: Newton de Souza Pereira Filho – Secretário de Mobilidade Urbana-STTU (em substituição legal)

Contratada: Jorge Wilson Pereira da Câmara – J.W.P. DA CÂMARA LTDA

Ordenadora de despesas: Newton de Souza Pereira Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA 75/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE FOMENTO 21/2025.

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e:

Considerando o processo administrativo SEL- 20251229806 que trata sobre Termo de Fomento 21/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear, para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de fomento 21/2025, os funcionários abaixo designados:

ERIC PATRICK OLIVEIRA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 73.521-7 (PRESIDENTE)

LARISSA BRUNA DUARTE OLIVEIRA – MATRÍCULA 73.621-8 (MEMBRO)

DENNIS FERNANDES LISBOA - MATRÍCULA Nº 26.174-2 (MEMBRO)

Artigo 2º: As nomeações ora realizadas são específicas para atendimento do Processo Administrativo SEL-20251229806, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 04 de setembro de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA 74/2025

NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA SER GESTOR DO TERMO DE FOMENTO 21/2025.

O Secretário de Esporte e Lazer do Município de Natal no uso de suas atribuições e:

Considerando o processo administrativo SEL- 20251229806, que trata sobre Termo de Fomento 21/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear com gestor do Termo de Fomento o servidor MARCIO DANTAS NEPOMUCENO, matrícula nº 73.622-3.

Artigo 2º: A nomeação ora realizada é específica para atendimento do Processo Administrativo nº SEL- 20251229806, perdendo seu efeito, após o encerramento do mesmo, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal, 04 de setembro de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20251229806

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA, conforme justificativa do Projeto anexa nesse processo, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Transferência de recursos financeiros, para a entidade por meio do projeto de apoio ao projeto Realização do CBI - Campeonato Brasileiro Loterias Caixa de Ginástica Rítmica – Categoria Juvenil e Copa Brasil de Ginástica Rítmica – Categoria Adulta e Infantil”, que visa disponibilizar infraestrutura física e logística adequadas para a realização do CBI – Campeonato Brasileiro Loterias Caixa de Ginástica Rítmica – Categoria Juvenil e da Copa Brasil de Ginástica Rítmica – Categoria Adulta, com o objetivo de promover a qualificação técnica dos atletas, visando uma preparação de excelência para a participação em competições nacionais e internacionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a formalização direta da parceria com a CBG, com dispensa do chamamento público, está devidamente respaldada na legislação.

Assim, conforme proposta apresentada e documentação acostada, atendidos os preceitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, assinamos o termo de fomento, com inexigibilidade de chamamento público.

Natal, 04 de setembro de 2025.

HERMES CÂMARA DE SOUZA-Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2025

PROCESSO Nº 20251229806

PARCEIROS:

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL

- Confederação Brasileira de Ginástica

CNPJ Nº 37.160.348/0001-56

ENDEREÇO: Av. Dr. Edézio Vieira de Melo, 419, Bairro Suíça, Aracajú – SE, cep. 49.050-240.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.148.2-390 – Fortalecimento de Iniciativas de Fomento À Integração Social, Desportiva e de Lazer – 33.50.41 – Contribuições - Fonte 15000000 – Anexo 7.

VALOR TOTAL: R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Art. 51, Lei nº 13.019/14

OBJETO: Realização do CBI - Campeonato Brasileiro Loterias Caixa de Ginástica Rítmica – Categoria Juvenil e Copa Brasil de Ginástica Rítmica – Categoria Adulta e Infantil.

VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado justificadamente.

Natal, 04 de setembro de 2025.

PARCEIROS:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL – Hermes Câmara de Souza

Confederação Brasileira de Ginástica – Henrique Tavares Pereira dos Santos Motta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

COMUNICADO Nº 332/2025

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa, CONSTRUFIT ENGENHARIA LTDA, demonstrou formalmente em 20 de Fevereiro de 2025, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de um Canteiro, medindo uma área de 23,57m X 4,72m totalizando 111,25m², localizado na Avenida Hermes da Fonseca - Tirol, CEP:59022-000, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº20250260193, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

Natal, de 04 de Setembro de 2025.

COMUNICADO Nº 333/2025

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa, PONTO DO MORANGO LTDA demonstrou formalmente em 08 de Maio de 2025, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de um Canteiro, medindo uma área de 69,88m X 5,69m totalizando 655.00m², localizado na Avenida Rui Barbosa - Tirol, CEP:59056-300, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº20250636894, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR
Natal, de 04 de Setembro de 2025.

COMUNICADO Nº 334/2025

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, torna público para conhecimento dos interessados, que a Senhor, SERGIO VINICIUS GOMES LUCIO, demonstrou formalmente em 15 de Maio de 2025, interesse em participar do Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas – “NATAL MAIS VERDE”, onde a área a ser adotada é de um Canteiro, medindo uma área de 37,20m X 44,05m totalizando 1,997,22m², localizada na Rua Pernambuco, Neopolis, CEP:59080-260, Natal – RN, de acordo com os termos do processo administrativo nº20250661368, e o que dispõem do Decreto nº 8.699, de 14 de abril de 2009, regulamentada a Lei nº 5.915, de 07 de abril de 2009.

Atenciosamente,

Felipe Queiroz da Cunha Alves-Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR
Natal, 04 de Setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 027/2025 – GS/SECULT DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o credenciamento de candidatos a integrar a titularidade e suplência da Comissão Normativa do Programa Djalma Maranhão, pelo período de 2 (dois) anos, representando a Sociedade Civil, por meio de eleição direta em votação presencial, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2025, das 9h às 15h, na sede da SECULT/FUNCARTE, situada na Avenida Câmara Cascudo, 434 – Ribeira, Natal/RN.

Parágrafo Único: O credenciamento que trata o caput desta Cláusula ocorrerá do ato da publicação desta Portaria encerrando-se no dia 14 de setembro de 2025, impreterivelmente.

Art. 2º - Conforme Art. 20º, V, do Decreto nº 13.136, os candidatos a titularidade e suplência da Comissão Normativa deverão estar inscritos no Mapa Cultural do Município do Natal, disponível no site eletrônico da Secretária Municipal de Cultura – SECULT (<https://mapacultural.natal.rn.gov.br>) há pelo menos uma ano apresentando ainda, a documentação especificada nos Parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: O candidato pode ser qualquer agente cultural comprovante suas atividades culturais no município de Natal/RN, no mínimo há dois anos;

Parágrafo Segundo: O candidato deverá apresentar comprovante de residência em Natal/RN, há pelo menos 12 (doze) meses, através de comprovantes (Extrato de condomínio e instituições financeiras, contas da CAERN, NeoEnergia) e/ou contrato de locação de imóvel em seu nome e/ou Declaração do proprietário do imóvel especificando o uso (empréstimo, coparticipação, cessão temporária, dependente) devidamente registrada em cartório estabelecido no município de Natal/RN.

Parágrafo Terceiro: O candidato deverá apresentar documentos pessoais atualizados podendo ser Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Identidade com o registro do número do CPF ou Carteira de Categoria Profissional desde que constem o número de registro no CPF. Caso algum documento não possua o registro do número do CPF, incluir cópia do cartão desse cadastro (CPF).

Art. 3º - Os agentes culturais interessados em votar no pleito estabelecido nesta Portaria devem estar cadastrado no Mapa Cultural de Natal há pelo menos um ano; comprovar sua residência em Natal/RN há no mínimo 12 (doze) meses e comprovar realização de atividades culturais em Natal/RN, há no mínimo dois anos.

Parágrafo Único: O eleitor deste pleito deverá apresentar no ato da votação, documento de identidade pessoal (CNH ou RG) e atestado de residência.

Art. 4º - Ficam convocados representantes de entidades e/ou Agentes Culturais que desejarem compor a “Comissão Organizadora da Eleição dos Integrantes da Comissão Normativa”, a desempenharem esta função no momento designado à eleição.

Natal/RN, 04 de setembro de 2025.

IRACY GÓIS DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento para alteração de Termo de Contrato Nº 31.002/2025.

CONTRATANTE: Secretária Municipal de Turismo, com sede na Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-090, adiante denominada apenas Contratante, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. Sanclair Solon De Medeiros, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, residente nesta Capital;

CONTRATADA: Raquel Oliveira Da Silva, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Baraúna, nº 972, Alecrim, Natal/RN-CEP-59.037-370, inscrita no CNPJ sob o nº 21.588.655/0001-00. INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato nº 31.002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 20251018015-SETUR.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de garraões/vasilhames vazios 20 (vinte) litros, para atender as necessidades da Secretária Contratante, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

FUNDAMENTO: Com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025, pela necessidade de retificar erros materiais no contrato nº31.002/2025, formalizado entre a Secretária Municipal De Turismo e a empresa Raquel Oliveira Da Silva, cujo objetivo é a retificação do nº do CEP do endereço da empresa contratada, o nº do CPF do representante da empresa contratada, bem como, o nº do processo administrativo, todos presentes no preâmbulo; e a data do orçamento estimado, na CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V) no sub-tópico 7.1.

Considerando a necessidade de retificar os erros materiais existentes no referido contrato de aquisição de garraões/vasilhames vazios 20 (vinte) litros, Contrato nº31.002/2025 SETUR, o preâmbulo e a cláusula acima citados, a partir de agora, passam a ter a seguinte redação: O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretária Municipal de Turismo, com sede na Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-090, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.747.0009/09, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo Sanclair Solon De Medeiros, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF sob o nº 011.626.194-30, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 029/2025-A.P., DE 02 DE JANEIRO DE 2025., publicada no D.O.M. de 02 de Janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Raquel Oliveira Da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.588.655/0001-00, sediada na Rua Baraúna, nº 972, Alecrim, Natal-RN - CEP-59.037-370, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Francisco de Assis dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 188.465.484-34, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEMAD-20250212466 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24.025/2025 – SEMAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 18 de Março de 2025.

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, visando dar ciência à contratada, para que produza seus efeitos legais, passando a fazer parte integrante e complementar do referido contrato.

Natal/RN, 27 de Agosto de 2025.

Sanclair Solon De Medeiros - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO- SETUR

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

X PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

EDITAL nº 008 – PGM/NATAL, de 04 de setembro de 2025

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos XI e XIII do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 20 de dezembro de 2023, TORNA PÚBLICO a convocação dos (as) candidatos (as) abaixo relacionados, aprovados no X PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, regido pelo Edital nº 001 – PGM/NATAL, 24 de junho de 2025, alterado pela redação do Edital nº 002 – PGM/NATAL, de 16 de Junho de 2025:

CLAS.	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
14	Sílvia Lais dos Santos Quirino	Ampla Concorrência	Aprovado(a)
15	Bruna de Carvalho Nolasco	Ampla Concorrência	Aprovado(a)
16	Pedro Enrico Souza de Freitas	Ampla Concorrência	Aprovado(a)
17	Luciano Gurgel de Castro Júnior	Ampla Concorrência	Aprovado(a)
18	Mateus Ramos Pinheiro da Silva	Ampla Concorrência	Aprovado(a)
19	Barbara Victoria Matias Vital	Ampla Concorrência	Aprovado(a)
20	Cecília Gleisse Victor da Silva	Ampla Concorrência	Aprovado(a)
21	Ana Luiza Gomes de Almeida	Ampla Concorrência	Aprovado(a)

Os (As) candidatos (as) relacionados (as) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Município de Natal/RN, localizado na Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400, das 8h às 14h, e apresentarem os seguintes documentos:

Documento de Identidade;

CPF;

Comprovante de endereço;

Currículo atualizado;

Diploma de conclusão do respectivo curso;

Declaração de matrícula em curso de pós-graduação;

Histórico atualizado do respectivo curso de pós-graduação.

Celina Maria Lins Lobo

Procuradora-Geral do Município

Mat. nº. 12.998-4

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 19/2025 – GC/CGM - NATAL/RN, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O Controlador-Geral do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 22, da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014, bem como o Artigo 9º do Decreto nº 10.575, de 12 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, pelo prazo de 30 dias, o prazo fixado para realização da tomada de contas instaurada pela PORTARIA Nº 08/2025 – GC/CGM - NATAL/RN, 04 DE JUNHO DE 2025, em mais 30 dias, devendo, nesse prazo elaborar e entregar o relatório analítico conclusivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROZENILDO DA SILVA

Controlador-Geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 322 /2025 – GP/FUNCARTE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a retificação da Ata da Comissão Julgadora do XXXV Festival de Quadrilhas Juninas de Natal, conforme Seleção Pública nº 010/2025 - APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL, referente ao processo administrativo Funcarte nº 20240839228.

Art. 2º - Tornar pública a ATA DA RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO pela Quadrilha Junina Cômica Vice-Versa no âmbito do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL, referente ao processo administrativo Funcarte nº 20240839228.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 04 de setembro de 2025.

IRACY GÓIS DE AZEVEDO

Fundação Cultural Capitania das Artes

ATA DA COMISSÃO JULGADORA DO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, encontravam-se no pavilhão do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL, os membros da Comissão Julgadora, designada através da PORTARIA Nº 250/2025 – GP/FUNCARTE DE 25 DE JUNHO DE 2025, a seguir nominados: Ramon Rodney Edmundo de Souza; Marcos Sá de Paula; Karenine de Oliveira Porpino; Luan Carlos Silva Vieira e Odinelha Silva Targino Bezerra. 1. O Festival teve início no dia vinte e seis de junho e término no dia vinte e nove de junho do ano em curso, no Palácio dos Esportes Djalma Maranhão, Bairro Tirol. 2. Participaram das apresentações as seguintes Quadrilhas Juninas na Categoria Estilizada: ESTAÇÃO JUNINA (João Câmara), JUNINA SÃO JOÃO (Natal), LUAR ALEGRE (Monte Alegre), SEMEANDO AMOR (Nova Cruz), CORAÇÃO NORDESTINO (São Gonçalo do Amarante), BREJO DE OURO (Brejinho), ARRAIÁ 100% FERROVIÁRIO (Lajes). 3. Participaram das apresentações as seguintes Quadrilhas na Categoria Tradicional: BRILHO DA LUA (Natal), ARRAIÁ ZÉ MATUTO (Natal), CHAMAS DO NORDESTE (Riachuelo), ARRAIÁ SANGUE MATUTO (Natal), JUNINA NOVA GERAÇÃO (Parnamirim), JUNINA CARANGUEJO (Extremoz), JUNINA ALAVANTÊ (Santa Cruz), CORAÇÃO MATUTO (Natal), ESTRELA MATUTINA (Monte Alegre), JEITO MATUTO (Macaíba), JUNINA PAULO AFONSO (Santa Cruz), ARRAIÁ ENCANTA SÃO JOÃO (Natal), REI DO BAIÃO (Natal), BRILHO MATUTO (Natal), ARRAIÁ PADRE PINÁ (Natal), ENCANTO MATUTO (Parnamirim), JUNINA SERTÃO (Barcelona), LOUCURA JUNINA (São Gonçalo do Amarante), MATUTOS DA PAIXÃO (Natal). 4. Quadrilhas Juninas desclassificadas por não se apresentarem no Festival na Categoria Estilizada: ARRAIÁ DA ESPIGA (Canguaretama), LUME DA FOGUEIRA (Mossoró), ARRAIÁ DA PRAIA (São Bento do Norte), SONHO JUNINO (Ceará-Mirim), RENÔ DO SERTÃO (Ceará-Mirim). Quadrilhas Juninas desclassificadas por não se apresentarem no Festival na Categoria Tradicional: JUNINA REBULIÇO (Parnamirim), ESPAIA BRAZA (Parnamirim), CHAMAS DA FOGUEIRA (Parnamirim), JUNINA SÃO JOSÉ (Jandaíra). *5. A Quadrilha Junina na Categoria Estilizada Cômica: JUNINA VICE-VERSA (Redinha), teve sua apresentação prejudicada por questões técnicas e não teve nota por ser a única inscrita na sua categoria. No entanto, conforme o Item 18 da Seleção Pública nº 010/2025 - APOIO FINANCEIRO PARA QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RN PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL, a mesma deverá ser premiada por sua participação. *6. Reuniram-se os membros da Comissão Organizadora do XXXV Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal, para apreciação do recurso interposto pela Quadrilha Junina Cômica Vice-Versa, referente ao resultado do certame, dando o resultado por procedente e os fundamentos encontrando-se anexo. 7. O resultado de melhor Regional das Quadrilhas Estilizadas, foi um empate entre a Coração Nordestino e Junina São João, sendo necessária a divisão do valor da premiação para as duas quadrilhas. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que depois de lida e considerada em conformidade com o que foi deliberado, segue assinada por todos.

*PREMIAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA CATEGORIA ESTILIZADA CÔMICA

QUADRILHA JUNINA
JUNINA VICE-VERSA

PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS CATEGORIA ESTILIZADA

QUADRILHA JUNINA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CORAÇÃO NORDESTINO	99,9	1º LUGAR – Desempenhe Figurino – nota 10,0
JUNINA SÃO JOÃO	99,9	2º LUGAR
BREJO DE OURO	98,3	3º LUGAR
ARRAIÁ 100% FERROVIÁRIO	97,8	4º LUGAR
SEMEANDO AMOR	96,6	5º LUGAR
LUAR ALEGRE	91,0	6º LUGAR
ESTAÇÃO JUNINA	83,4	7º LUGAR

PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS CATEGORIA TRADICIONAL

QUADRILHA JUNINA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
PADRE PINÁ	99,9	1º LUGAR
JUNINA SERTÃO	99,4	2º LUGAR

CORAÇÃO MATUTO	99,2	3º LUGAR
BRILHO MATUTO	99,1	4º LUGAR
ARRAIÁ ZÉ MATUTO	97,1	5º LUGAR
JUNINA PAULO AFONSO	95,4	6º LUGAR
JUNINA ALAVANTÊ	95,2	7º LUGAR
JUNINA NOVA GERAÇÃO	93,6	8º LUGAR
CHAMAS DO NORDESTE	93,2	9º LUGAR
ESTRELA MATUTINA	91,3	10º LUGAR
BRILHO DA LUA	90,6	11º LUGAR
LOUCURA JUNINA	89,7	12º LUGAR
ENCANTA SÃO JOÃO	88,8	13º LUGAR
ENCANTO MATUTO	88,2	14º LUGAR
JEITO MATUTO	87,2	15º LUGAR
REI DO BAIÃO	86,2	16º LUGAR
JUNINA CARANGUEJO	82,5	17º LUGAR
MATUTOS DA PAIXÃO	81,2	18º LUGAR
SANGUE MATUTO	70,9	19º LUGAR

OUTRAS PREMIAÇÕES:

QUADRILHAS JUNINAS CATEGORIA TRADICIONAL

Quadrilha junina	NOTA FINAL	Premiado
Junina Sertão	9,94	Melhor casal de noivos
Junina Sertão	9,92	Melhor Rainha
Padre Piná	10,0	Melhor Marcador
Coração Matuto	10,0	Melhor Regional
Brilho Matuto	9,86	Melhor Rei

QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS

Quadrilha junina	NOTA FINAL	Premiado
Junina São João	10,0	Melhor casal de noivos
Coração Nordestino	10,0	Melhor Rainha
Junina São João	10,0	Melhor Marcador
Coração Nordestino e Junina São João	10,0 (empate)	Melhor Regional
Junina São João	9,98	Melhor Rei

ATA DA RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO pela Quadrilha Junina Cômica Vice-Versa no âmbito do XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE XXXV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL.

Aos 4 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no âmbito da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, reuniram-se os membros da Comissão Organizadora do XXXV Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal, para apreciação do recurso interposto pela Quadrilha Junina Cômica Vice-Versa, referente ao resultado do certame.

Em análise ao recurso interposto pela Quadrilha Junina Cômica Vice-Versa, referente à sua participação no XXXV Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal, observa-se:

1-O Edital da Seleção Pública nº 010/2025, publicado pela FUNCARTE, assegura o pagamento da premiação por participação, desde que comprovada a efetiva apresentação da quadrilha no Festival, em conformidade com as regras estabelecidas no regulamento.

2-A Ata da Comissão Julgadora, publicada no DOM, registra que a Quadrilha Vice-Versa teve sua apresentação prejudicada por questões técnicas e que, por ser a única inscrita em sua categoria (Cômica), não recebeu nota, embora tenha efetivamente participado.

3-O recurso apresentado está instruído com material audiovisual que comprova a entrada em cena, a execução parcial da apresentação, a falha técnica de som, a reação do público e o subsequente encerramento precoce do ato.

4-Considerando que:

1-a quadrilha cumpriu sua obrigação principal de se apresentar no Festival; 2-a falha de ordem técnica não pode ser imputada ao grupo, caracterizando hipótese de força maior (conforme item 4.3 do Regulamento);

3-houve republicação/retificação da Ata incluindo o registro da participação da Quadrilha Cômica Vice-Versa; Decide-se, portanto, dar provimento ao recurso, reconhecendo a procedência do pedido da Quadrilha Cômica Vice-Versa e determinando a abertura de processo administrativo específico para o pagamento da premiação de participação, nos termos do Edital nº 010/2025 e da Ata de Julgamento retificada.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 02/2025

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/NATAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.869.559/0001-03, com sede a Rua Ulisses Caldas, nº 181, Cidade Alta, na cidade do Natal/RN, CEP: 59.025-090, neste ato representado pela Diretora Geral, a Sra. DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS. Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso XVIII do art. 6 combinado com o inciso III do art.74 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais), para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades do INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL - PROCON/NATAL, conforme disposições contidas no Processo Administrativo nº 20251224774.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Natal/RN, 04 de Setembro de 2025.

DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS-Diretora Geral/PROCON/NATAL-Mat. 73.595-1

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: ARSBAN-20251115649.
 INTERESSADO: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN.
 ASSUNTO: Dispensa eletrônica N° 21.006/2025.
 CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor Valor.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de portas de vidro, soleiras e box para banheiro, com as instalações, para sede da ARSBAN.
 O Diretor-Presidente da ARSBAN, nomeado através da PORTARIA N° 850/2022-A.P., DE 13 de maio de 2022, dentro de suas atribuições,
 RESOLVE: Adjudicar e Homologar os atos praticados por meio de Dispensa Eletrônica N° 21.006/2025, com fundamento no que estabelece a Lei n° 14.133/2021, Artigo 187, de 01 de Abril de 2021, quanto ao referido procedimento licitatório, o objeto licitado em favor das seguintes empresas:
 FORNECEDOR: 59.144.117 IRAN RODRIGUES DE SOUZA.
 CNPJ: 59.144.117/0001-91.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
 FORNECEDOR: UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS.
 CNPJ: 10.685.202/0001-78.
 VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)
 Natal, 04 de setembro de 2025.
 ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA-Diretor-Presidente-Mat.: 72.612-6

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 PODER LEGISLATIVO
 MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
 1º VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º VICE-PRESIDENTE:
 VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
 1º SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º SECRETÁRIO: VEREADORA
 CAMILA ARAUJO 3º SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º SECRETÁRIO:
 VEREADOR HERBERTH SENA.

PORTARIA N° 0552/2025-MD.
 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n° 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear PEDRO MIGUEL DE LIMA JÚNIOR, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 4, com lotação no Gabinete da Vereadora Camila Araujo.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 04 de setembro de 2025.
 ERIKO JACOME – PRESIDENTE
 KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
 CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 0553/2025-MD.
 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n° 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE:
 Art. 1º - Exonerar a servidora TATIANE CRISTINE DE BRITO NUNES GOMES, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2, com lotação no Gabinete do Vereador Cleiton da Policlínica.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 04 de setembro de 2025.
 ERIKO JACOME – PRESIDENTE
 KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
 CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 0554/2025-MD.
 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n° 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear LUIZ MAURICIO DE SOUZA GOMES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2, com lotação no Gabinete do Vereador Cleiton da Policlínica.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 04 de setembro de 2025.
 ERIKO JACOME – PRESIDENTE
 KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
 CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA N° 0555/2025-MD.
 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n° 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024, RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear TATIANE CRISTINE DE BRITO NUNES GOMES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2, com lotação no Gabinete do Vereador Tércio Tinoco.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 04 de setembro de 2025.
 ERIKO JACOME – PRESIDENTE
 KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
 CAMILA ARAUJO – SEGUNDO SECRETÁRIO

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00h.
 (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

RUA JUNDIAI

08.456.899/0001-63

Exercício: 2025

BALANCETE FINANCEIRO DE AGOSTO DE 2025

Despesa Paga

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.875.228,35	88.851.239,98	ORÇAMENTÁRIA	8.556.667,68	68.904.648,98
CONSIGNACOES	1.620.354,42	12.775.322,81	01 Legislativa	8.556.667,68	68.904.648,98
9002 EMPRESTIMO CEF	201.153,82	1.468.798,51	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.735.319,76	14.425.510,43
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	35.060,57	291.502,32	RESTOS A PAGAR	0,00	997.216,51
9005 ISS	32.885,39	225.645,01	8001 RESTOS À PAGAR PROCESSADOS		29.695,92
9013 UVERN	119,00	952,00	8002 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS		967.520,59
9024 ODONTO PRIME	568,00	4.844,00	CONSIGNACOES	1.677.740,62	12.886.370,25
9025 DENTAL MED	2.205,29	13.119,87	9002 EMPRESTIMO CEF	201.153,82	1.468.798,51
9028 APROLEGIS	60,00	480,00	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	35.060,57	291.502,32
9014 PIS/COFINS	510,84	3.351,26	9005 ISS	32.254,39	224.677,76
9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	67.180,84	444.126,31	9013 UVERN	119,00	952,00
9006 FUNFIPRE	99.048,07	834.009,70	9024 ODONTO PRIME	568,00	4.844,00
9007 FUNCAPRE	49.704,73	379.847,01	9025 DENTAL MED	2.205,29	13.119,87
9008 SINSEMAT	12.269,18	107.066,63	9028 APROLEGIS	60,00	480,00
9009 SINSECAM	12.486,78	92.150,47	9014 PIS/COFINS	4.186,78	4.186,78
9015 CSLL	139,96	918,18	9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	100.103,47	539.418,81
9027 ODONTO SYSTEM	304,20	2.376,00	9006 FUNFIPRE	99.048,07	834.009,70
9032 UNIODONTO	395,68	3.836,54	9007 FUNCAPRE	49.704,73	379.847,01
9033 ABATE TETO	97.158,43	755.066,44	9008 SINSEMAT	12.269,18	107.066,63
9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	23.724,32	287.764,20	9009 SINSECAM	12.486,78	92.150,47

9036	CONSIGNAÇÃO BB	44.303,51	379.174,61	9015	CSLL	1.147,09	1.147,09
9037	SICOOB	8.177,53	81.429,09	9027	ODONTO SYSTEM	608,40	4.750,00
9038	CONTA VINCULADA - CEF	33.994,36	237.219,01	9032	UNIODONTO	395,68	3.836,54
9040	UNIDENTIS	336,00	2.853,00	9033	ABATE TETO	97.158,43	755.066,44
9041	RESTITUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE	886,35	5.106,97	9001	IRRF CÂMARA MUNICIPAL	23.185,77	284.622,73
9042	INSS_FOLHA	281.175,94	2.225.008,79	9036	CONSIGNAÇÃO BB	44.303,51	379.174,61
9043	IRRF_FOLHA	586.750,03	4.844.323,37	9037	SICOOB	8.177,53	81.429,09
9044	OWLDIGITAL PAGAMENTOS	29.755,60	84.353,52	9038	CONTA VINCULADA - CEF	33.994,36	237.219,01
	CREDORES DIVERSOS	53.292,57	249.022,52	9040	UNIDENTIS	336,00	2.853,00
9023	RECEITA A IDENTIFICAR		76,31	9041	RESTITUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE	21.532,20	21.532,20
9039	RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	53.292,57	248.946,21	9042	INSS_FOLHA	281.175,94	2.225.008,79
	RESTITUIÇÕES A PAGAR	31.720,00	411.320,00	9043	IRRF_FOLHA	586.750,03	4.844.323,37
9045	RESSARCIMENTO SUBSIDIO	31.720,00	411.320,00	9044	OWLDIGITAL PAGAMENTOS	29.755,60	84.353,52
	TRANSFERÊNCIAS FINAN	10.169.861,36	75.415.574,65		RESTITUIÇÕES A PAGAR	57.579,14	454.456,44
7001	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL	10.169.861,36	75.415.574,65	9035	DEVOLUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	57.579,14	57.579,14
				9020	DEVOLUÇÃO RENDA DE APLICAÇÃO		396.877,30
					TRANSFERÊNCIAS FINAN	0,00	87.467,23
				7001	REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL		87.467,23
Total ->		11.875.228,35	88.851.239,98	Total ->		10.291.987,44	83.330.159,41
=> SALDO ANTERIOR		5.638.852,66	1.701.013,00	SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		7.222.093,57	7.222.093,57
BANCO CONTA MOVIMENTO		346.175,86	285.417,22	BANCO CONTA MOVIMENTO		459.770,73	459.770,73
BANCO CONTA APLICAÇÃO		5.292.676,80	1.415.595,78	BANCO CONTA APLICAÇÃO		6.762.322,84	6.762.322,84
Total SALDO ANTERIOR		5.638.852,66	1.701.013,00	Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		7.222.093,57	7.222.093,57
TOTAL DA RECEITA		17.514.081,01	90.552.252,98	TOTAL DA DESPESA		17.514.081,01	90.552.252,98

Severino Simião da Silva
Coordenador de Orçamento e Finanças
CRC nº 5662/0-5

Emerson Evano Teixeira da Silva
Diretor Geral

Eriko Jácome
Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 010/2025

Considerando os dispostos nos Arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e as prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 5.759/2006 em seu Art. 23, incisos I e II no que se refere aos registros das entidades não governamentais e inscrições de projetos e programas para atendimento às crianças e aos adolescentes do município do Natal/RN; Considerando o disposto na Resolução nº 07/2008 deste Conselho que regulamenta o processo de cadastro de Entidades e inscrições de programas, projetos e programas para atendimento às crianças e aos adolescentes do município do Natal/RN; Considerando a deliberação feita em Reunião Plenária Extraordinária do colegiado do COMDICA Natal, realizada em 20 de agosto de 2025, de forma remota,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a atualização cadastral das seguintes Entidades:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE (078), CNPJ: 08.453.920/0001-77, localizada a Rua dos Potiguares, 58, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, sob Registro no COMDICA nº 078;

II – ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ (227), CNPJ: 45.250.312/0001-91, localizada a Av. Industrial, 174, Jardim Progresso, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, sob Registro no COMDICA nº 227;

III – CENTRO SUVAG DO RN (027), CNPJ: 08.587.107/0001-90, localizada a Rua Lima e Silva, 966, Bairro de Nazaré, Natal-RN, sob Registro no COMDICA nº 027;

VI – ESCOLA AMBULATORIO PADRE JOÃO MARIA – CASA DA CRIANÇA (002), CNPJ: 08.342.974/0001-65, localizada a Rua Zacarias Monteiro, 241, Morro Branco, Natal-RN, sob Registro no COMDICA nº 002;

V – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICOS DO RN – SADEFERN (226), CNPJ: 00.471.150/0001-83, localizada a Av. Jeronimo Câmara, nº 1749, Lagoa Nova, Natal/RN, sob Registro no COMDICA nº 226;

Art. 2 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de 20 de agosto de 2025.

Natal/RN, 20 de agosto de 2025.

Ana Paula Mafra C. L. C. de Barros-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 011/2025

Considerando os dispostos nos Arts. 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e as prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 5759/2006 em seu Art. 23, incisos I e II no que se refere aos registros das entidades não governamentais e inscrições de projetos e programa para atendimento à criança e aos adolescentes do município do Natal/RN;

Considerando o disposto na Resolução nº 07/2008 deste Conselho que regulamenta o processo de cadastro de Entidades e inscrições de programas, projetos e programa para atendimento à criança e aos adolescentes do município do Natal/RN;

Considerando a deliberação feita em Reunião Plenária Extraordinária do colegiado do COMDICA Natal, realizada em 20 de agosto de 2025, de forma remota,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o registro da seguinte Entidade:

I – PROJETO SEMENTES DA FÉ, CNPJ nº 52.703.804/0001-50, localizado a Rua Santa Helena, 26, Quintas, Natal/RN, sob numeração no COMDICA 241, referente às atividades culturais e esportivas.

Art. 2º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de 20 de agosto de 2025.

Natal/RN, 20 de agosto de 2025.

Ana Paula Mafra C. L. C. de Barros-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira,
Ana Catarina Ferreira Duarte Almeida
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Gleislia Giuliana Thais Silva